



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA PANINA LTDA, VISANDO À AQUISIÇÃO PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, VEREADORES E AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **PANINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.476.866/0001-98, localizada na Rua Barão de Monte Santo, nº 1794, Centro, Mococa/SP, CEP 13732-230, representada neste ato pelo Sr. Luis Américo Dal Bello, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa/SP, CEP [REDACTED] celebram o presente **CONTRATO**, resultante do Processo Administrativo nº 23/2023 – Dispensa de Licitação nº 10/2023, ratificada em 3/8/2023, a cujo instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em fornecimento de itens alimentícios, visando a aquisição parcelada e conforme a necessidade de alimentos e bebidas, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender aos

André Luis Gregghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

servidores, vereadores e aos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Mococa, com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 Os pedidos serão realizados diária ou semanalmente pela Câmara Municipal de Mococa, por contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, especificando quais os produtos e as quantidades necessárias.

2.2 Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, CEP: 13.730-047, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, contendo os produtos ora discriminados, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

2.3 Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA, conforme segue:

2.3.1 A entrega dos produtos será parcelada, devendo ocorrer, mediante Autorização de Fornecimento que conterà informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, em dias úteis ou feriados;

2.3.2 Nos casos de entregas ocasionais, os horários, locais, datas e quantitativos para as entregas, serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis ou feriados.

2.4 Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

**2.5 A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;**

2.6 A CONTRATADA não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente;

2.7 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados;

2.8 Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;

2.9 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de

André Luis Greghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

- acordo com as especificações e demais condições exigidas neste CONTRATO;
- 2.10 Os produtos devem atender à normativa de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos;
- 2.11 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:
- 2.11.1 Quando da entrega, o recibo deverá trazer a descrição dos itens, quantidade, valor unitário e valor total do pedido, subscrito pelo responsável da CONTRATADA. O servidor da CONTRATANTE assinará o recebimento provisório e parcial em uma via do canhoto.
- 2.11.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;
- 2.11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 2.12 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.13 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- 2.13.1 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 2.14 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 2.15 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 2.16 Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;
- 2.17 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até

André Luis Gregghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

o limite da Lei, na forma do artigo 107, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.2. Quarenta e cinco dias antes do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato e, havendo acordo entre as partes, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação **positiva ou negativa** do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2. Em caso de reajuste, a aplicação do IPCA dar-se-á nos preços de cada um dos itens contratados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor de Contratos para acompanhar a execução do objeto deste Contrato, que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de referência, no Contrato, na proposta comercial e demais normas pertinentes;

6.2 Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

6.3 Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela CONTRATANTE;

6.4 Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

6.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;

6.6 Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

6.7 Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato;

6.8 Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou

André Luis Gregghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

6.9 Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art.63, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.10 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

6.11 Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

6.12 Fornecer os produtos do objeto deste contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no contrato;

6.13 Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

6.14 Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;

6.15 Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste contrato, facultando à fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

6.16 Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

6.17 Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

6.18 Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;

6.19 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste contrato;

6.20 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

6.21 Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus

André Luís Gregghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte da CONTRATANTE;

6.22 Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

6.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.24 Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;

6.25 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

6.26 Nomear preposto para acompanhar a execução contratual, informando à CONTRATANTE seu nome e contatos telefônico e eletrônico, bem como mantê-la atualizada na hipótese de haver substituição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3 Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

7.5 Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho;

7.6 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação;

7.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL

8.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo de **R\$ 45.797,05 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**.

8.2 Descrição dos itens, quantidades estimadas e valores. As especificações abaixo relacionadas encontram-se resumidas, para cumprimento do contrato deverão ser observadas as especificações conforme Termo de Referência.

André Luis Gregghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

ITEM	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade		Valor	
		Un.	Anual	Unitário	Total
1	PÃO FRANCÊS	Kg.	90	R\$ 13,99	R\$ 1.259,10
2	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO MINI OU COQUETEL	Kg.	150	R\$ 29,95	R\$ 3.892,50
3	MINI SALGADOS DIVERSOS FRITOS	Cento	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
4	MINI SALGADOS DIVERSOS ASSADOS	Cento	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
5	BOLACHAS DOCES VARIADAS	Kg	12	R\$ 39,90	R\$ 478,80
6	BAGUETE RECHEADA FRIA	Kg	240	R\$ 31,99	R\$ 7.677,60
7	BAGUETE RECHEADA ASSADA	Kg	240	R\$ 32,99	R\$ 7.917,60
8	BOLOS VARIADOS SABORES	Kg	240	R\$ 29,90	R\$ 7.176,00
9	ROSCA SIMPLES	Kg	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
10	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL	Kg	5	R\$ 59,90	R\$ 299,50
11	MANTEIGA COM SAL	UN	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
12	MARGARINA VEGETAL COM SAL	UN	25	R\$ 7,35	R\$ 183,75
13	REQUEIJÃO TRADICIONAL CREMOSO	UN	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
14	QUEIJO MUÇARELA FATIADO	Kg	24	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
15	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO	Kg	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00

André Luis Gregghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

16	<b>MORTADELA DEFUMADA FATIADA</b>	Kg	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
17	<b>REFRIGERANTE NORMAL E ZERO AÇÚCAR</b>	UN	200	R\$ 8,89	R\$ 1.778,00
18	<b>SUCO DE LARANJA INTEGRAL</b>	UN	200	R\$ 17,99	R\$ 3.598,00
19	<b>LEITE INTEGRAL</b>	UN	60	R\$ 5,67	R\$ 340,20
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 45.797,05</b>	

8.3. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

8.4. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

8.4.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

8.4.2. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

8.4.3. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato;

8.4.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste contrato.

8.5. O preço pelo qual será contratado o objeto será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação: Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3 A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura aos fiscais do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;

9.4 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto

André Luis Gregni Lima  
Gestor de Contratos





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

9.5 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitada a CONTRATADA o saneamento da pendência ou irregularidade;

9.6 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.7 Após resolução da irregularidade ou pendência, o fornecedor deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

9.8 Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

9.9 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

9.10 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, à CONTRATADA, consoante o disposto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo fornecedor aos valores pagos em atraso;

9.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Mococa, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas deste contrato por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Mococa, onerando a dotação orçamentária codificada sob Funcional Programática - 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido no mês em que se deu a conduta passível de sanção, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitado o contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Mococa poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

André Luis Greghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

- 11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;
- 11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, IV da Lei federal nº 14.133/2021.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual;

*Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA aferido pelo IBGE do mês referente ao atraso.*

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155, incisos I, II e III, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível,

André Luis Greghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

porém de consequências incalculáveis;

14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja;

15.2. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Mococa/SP, 4 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG n°: [REDACTED] SSP/SP

CPF n°: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**PANINA LTDA.**

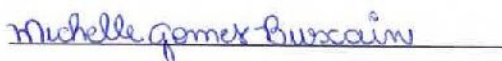
Luis Américo Dal Bello

Sócio-administrador

RG n°: [REDACTED] SSP/SP

CPF n°: [REDACTED]

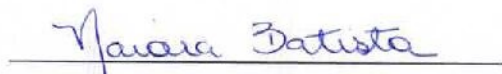
TESTEMUNHA 1

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Michelle Gomes Buscain

Nome: Michelle Gomes Buscain

RG: [REDACTED] SSP/SP

TESTEMUNHA 2

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Naiara de Souza Batista Dias

Nome: Naiara de Souza Batista Dias

RG: [REDACTED] SSP/SP

André Luis Greghi Lima  
Gestor de Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

### INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
CONTRATADA: PANINA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de itens alimentícios, visando a aquisição parcelada e conforme a necessidade de alimentos e bebidas, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender aos servidores, funcionários terceirizados, estagiários e vereadores, e aos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Mococa/SP, 4 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Guilherme de Souza Gomes**

Cargo: **Presidente**

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Guilherme de Souza Gomes**

Cargo: **Presidente**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: **Guilherme de Souza Gomes**

Cargo: **Presidente**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Luis Américo Dal Bello**

Cargo: **Sócio-administrador**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_